



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADO

AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA APRESENTAÇÃO DA ANÁLISE E DO RELATÓRIO DO MONTANTE E FONTES DE RECURSOS APLICADOS NO SISTEMA DE SAÚDE RELATIVOS AO 2.º QUADRIMESTRE DO ANO DE 2020 CONFORME PRECEITUAM OS TERMOS DO ARTIGO 36 § 5.º, DA LEI COMPLEMENTAR N.º 141, DE 13 DE JANEIRO DE 2012.

CONSIDERANDO a existência de pandemia do Coronavírus (COVID-19), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde – OMS;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID -19), com as alterações promovidas pela Medida Provisória n.º 926, de 20 de março de 2020, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 10.282, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde n.º 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde n.º 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID -19);

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2020, nos termos do Decreto Legislativo do Congresso Nacional n.º 06, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública reconhecida pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto n.º 64.879, de 20 de março de 2020, da quarentena



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

declarada pelo Decreto Estadual n.º 64.881, de 22 de março de 2020, e dá nova redação a dispositivos do Decreto n.º 64.881, de 22 de março de 2020 com base no Decreto n.º 64.975 de 13 de maio de 2020;

CONSIDERANDO a aprovação pela Assembléia Legislativa do estado de São Paulo do Decreto Legislativo n.º 2.495 de 31 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto do Governo do Estado de São Paulo n.º 64.967 de 08 de maio de 2020, que estende até 31 de maio de 2020 para todo Estado a quarentena prevista no Decreto Estadual n.º 64.881, de 22 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 185 DE 24 DE MARÇO DE 2020 Decreta estado de calamidade pública como medida de enfrentamento da pandemia do coronavírus – COVID-19 e dá outras providencias;

CONSIDERANDO a alta transmissibilidade viral do Coronavírus COVID -19;

CONSIDERANDO que ao Município cabe a adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos à saúde pública, buscando evitar a disseminação da doença em seu território;

CONSIDERANDO o Comunicado SDG n.º 17/2020, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que recomenda a adoção de ferramentas tecnológicas para realização das audiências públicas.

COMUNICAMOS, que excepcionalmente e pelos motivos acima, não será realizada audiência pública presencial para apresentação da análise e do relatório do montante e fontes de recursos aplicados no sistema de saúde relativos ao 2.º quadrimestre do ano de 2020 conforme preceituum os termos do artigo 36 § 5.º, da Lei Complementar n.º 141, de 13 de janeiro de 2012. Assim, as audiências públicas que antes eram realizadas presencialmente, reuniam servidores públicos e eram abertas à participação da população, serão substituídas pelo envio das sugestões ou pela solicitação de informações através do e-mail: prefeito@alvarodecarvalho.sp.gov.br bem como de apresentação de dados no site www.alvarodecarvalho.sp.gov.br até o dia 30/09/2020. Para validade documental, as críticas, sugestões e propostas apresentadas deverão ser encaminhadas em formato de texto com a identificação nominal do remetente da mensagem.

As audiências públicas presenciais, neste momento substituído pelo meio de comunicação eletrônica, funcionam como instrumentos de consulta e participação popular, sem caráter



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

deliberativo, previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal n.º 101 de 04 de maio de 2000, Lei da Transparência n.º 131 de 27 de maio de 2009 e Lei de Acesso à Informação n.º 12.527 de 18 de novembro de 2011. A participação popular irá auxiliar o governo municipal a identificar quais as demandas, eventuais problemas e possíveis melhorias visando proporcionar maior efetividade à gestão do setor.